

parcial de bens com CELENE CAMPELLO QUEIROZ DE SOUZA, do lar, brasileiros, inscritos no CPF nº 211.973.857-20, pelo valor de R\$...! R\$371.734,40. O imposto de transmissão foi pago pela guia de nº 464-204758-8 em 26-02-1987. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1987.

R.6/43242 - HIPOTECA: Nos termos do mesmo instrumento, pelo qual... os adquirentes já qualificados no R.5, tornaram-se devedores em 1º grau da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no valor de R\$296.372,00, a ser pago em 192 meses, juros de 10,0% ao ano, vencendo-se a 1ª prestação, em 30 dias após a data do instrumento. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1987.-----LNR

Av.7/43242 - INSCRIÇÃO E CL: O imóvel objeto está inscrito no FIE sob o nº 1.796.059 e CL nº 08388. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1987.-----LNR

Av.8/43242 - CANCELAMENTO - Nos termos do Instrumento Particular de 29 de Março de 2001 e demais documentos hoje arquivados, foi autorizado pela Credora o cancelamento da hipoteca objeto do R/6. Prot. nº 238.292 Lº 1/AC fls. 62, talão nº 318.868. Rio de Janeiro, 11 de Abril de 2001.-----LNR

R.9/43242 - COMPRA E VENDA COM FGTS: Nos termos do Instrumento Particular de 06/01/2010, e demais documentos hoje arquivados, CÉLIO JOSÉ DE SOUZA, aposentado, e sua mulher, CELENE CAMPELLO QUEIROZ DE SOUZA, aposentada, CPF nº 599.696.447-34, já qualificados no R.5, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, venderam o imóvel matriculado a MARIUS MAGNUS MARTINS SECURON, brasileiro, analista de sistemas, CPF nº 013.082.737-11, e sua mulher, KATIA MUNIZ SECURON brasileira, servidora pública municipal, CPF nº 019.684.117-80, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, pelo preço de R\$79.000,00, sendo: R\$36.000,00 do FGTS e R\$43.000,00 do financiamento. O imposto de transmissão pago em 16/12/2009, através da guia nº 1434673, no valor de R\$2.002,00. Prot. nº 328766, Lº 1-AX, fls. 227, talão nº 416140. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2010.-----TCP

R.10/43242 - PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA: - Pelo mesmo Instrumento Particular que deu origem ao R.9, os adquirentes na qualidade de fiduciários, deram o imóvel matriculado em alienação fiduciária a Caixa Econômica Federal, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, em garantia de empréstimo no valor de R\$43.000,00, que com os juros de 8,5563% e 8,9001% ao ano, taxas nominal e efetiva, será pago em 240 meses, em prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª prestação no dia 06/02/2010, tudo na forma do art.22 da Lei 9.514/97, sendo atribuído ao imóvel para efeitos do art. 24, inciso VI, o valor de R\$97.000,00. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2010.-----TCP

Av.11/43242 - CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA: - Nos termos do Instrumento Particular de 16.01.2014 e demais documentos hoje arquivados, foi autorizado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, acima qualificada, o cancelamento da propriedade fiduciária objeto do R.10, em virtude de quitação. Protocolo nº 371729, Lº 1-BH, fls. 092, talão nº 462683. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2014.-----ALS

R.12/43242 - COMPRA E VENDA COM FGTS: - Pelo mesmo Instrumento Particular que deu origem a Av.11, os proprietários acima qualificados, venderam o imóvel desta matrícula a NORMA TEIXEIRA DEMUNER, brasileira, solteira, vendedora domicílio ambulantes bancas, portadora da carteira de identidade RG nº 01957303330 expedida pelo DETRAN/RJ em 19.01.2007, inscrita no CPF nº 023.577.097-31 e JOÃO PEREIRA DE ARAUJO, brasileiro,

Continua na ficha 02.

1º SRI
Capital-RJ

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

.onr

Certidão emitida pelo SRI
www.registradores.onr.org.brServiço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE VANDERLEI GOES - 06/02/2024 10:10

solteiro, porteiro de edifício, ascensorista, garagista e faxineiro, portador da carteira de identidade RG nº 124695446 expedida pelo OTOE/RJ em 30.03.1998, inscrito no CPF nº 035.297.377-39, pelo preço de R\$255.000,00, sendo: R\$13.400,00 com recursos próprios, R\$12.100,00 recursos da conta vinculada do FGTS e R\$229.500,00 do financiamento. O imposto de transmissão foi pago em 17.01.2014, através da guia nº 1849945, no valor de R\$5.330,07. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2014. *****ALS

R.13/43242 - PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA:- Ainda pelo mesmo Instrumento que deu origem a Av.11, os adquirentes na qualidade de fiduciantes, deram o imóvel desta matrícula, em alienação fiduciária a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, em garantia de empréstimo de R\$229.500,00, que com os juros de 8,5101% a.a. e 8,8500% a.a., taxas nominal e efetiva, será pago em 420 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª em 16.02.2014, tudo na forma do Art. 22 da Lei nº 9.514/97, sendo atribuído ao imóvel para efeitos do Art. 24, inciso VI, o valor de R\$285.000,00. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2014. *****ALS

Av.14/43242 - CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO:- Ainda pelo mesmo Instrumento que deu origem a Av.11, foi emitida a Cédula de Crédito Imobiliário nº.1.4444.0497466-2, Série 0114, garantida pela propriedade fiduciária objeto do ato R.13, na forma da Lei 10.931 de 02.08.2004. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2014. *****ALS

AV-15-43242 - CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDORES (FIDUCIANTES):- Conforme Ofício nº 33540/2017- SIALF - GIGAD/RJ datado de 10/04/2018, Editais de Intimação publicados no Jornal Extra em 26/12/2018, 27/12/2018 e 28/12/2018, por solicitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº.00.360.305/0001-04, como credora fiduciária, foram os devedores NORMA TEIXEIRA DEMUNER, CPF nº 023.577.097-31 e JOÃO PEREIRA DE ARAUJO, CPF nº 035.297.377-39, já qualificados no ato R-12, intimados a pagarem os débitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária e não tendo os mesmos purgado a mora no prazo legal, é aqui certificado esse fato para os devidos efeitos legais. Protocolo nº 410025, Lº 1-BP, fls. 245, talão nº 506752. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019. *****LFT

AV-16-43242 - CANCELAMENTO DE CONSTITUIÇÃO EM MORA DA DEVEDORA (FIDUCIANTE):- Protocolo nº.450577, Lº.1-BZ, fls.248, talão nº.554970 de 01/02/2023. Nos termos do Instrumento Particular de 25/10/2022 da credora fiduciária, fica cancelado a AV-15, tendo em vista que os devedores purgaram a mora com relação as parcelas em atraso que ensejaram a constituição em mora. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2023. *****CG

AV-17-43242 - INDISPONIBILIDADE - Protocolo nº. 452842, Lº. 1-CA, fls. 099, talão nº. 557909 de 10/05/2023. Nos termos do Relatório de Impedimento de 04/05/2023, Protocolo 202305.0410.02685644-IA-590; Data do Pedido: 04/05/2023; Número do Processo:

01009196720205010058; Nome da Instituição: TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> RJ - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO FÓRUM/RJ - RIO DE JANEIRO -> RJ - 58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO; Usuário: GLAUCIA AUGUSTA DA SILVA; e-mail: glaucia.silva@trt1.jus.br, foi decretada a indisponibilidade do imóvel matriculado, percentual da propriedade da executada NORMA TEIXEIRA DEMUNER, CPF nº. 023.577.097-31, ficando o mesmo em indisponibilidade não podendo de qualquer forma direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo, até que seja solucionada a demanda. Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023. *****FSF

AV-18-43242 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR** - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes à averbação da indisponibilidade objeto do ato precedente, somente será cancelado o mesmo contra o recolhimento dos mencionados emolumentos. Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023. *****FSF

AV-19-43242 - **CONSTITUIÇÃO EM MORA DOS DEVEDORES (FIDUCIANTES)**:- Protocolo nº. 441690, Lº. 1-BX, fls. 256, talão nº. 544010 de 08/03/2022. Por requerimento do Credor Fiduciário, através do Ofício nº.241828/2022 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL datado de 28/03/2023, intimações com resultados negativos via 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e, conseqüentemente, intimações pelos editais eletrônicos do Registro de Imóveis do Brasil de 08/09/2023, 11/09/2023 e 12/09/2023, publicações nºs. 1193/2023, 1194/2023 e 1195/2023, respectivamente, foram os devedores NORMA TEIXEIRA DEMUNER, CPF nº. 023.577.097-31 e JOÃO PEREIRA DE ARAUJO, CPF nº. 035.297.377-39, já qualificados, intimados a pagarem os débitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária e não tendo os mesmos purgado a mora no prazo legal, são certificados esse fato para os devidos efeitos legais. Rio de Janeiro, 20/10/2023. *****ALS

AV-20-43242 - **CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE** - Protocolo nº. 458325, Lº. 1-CB, fls. 164, talão nº. 564902 de 01/12/2023. Nos termos do Escrito Particular de 16/11/2023 e demais documentos, fica averbada a consolidação de propriedade do imóvel objeto desta matrícula em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada, com fulcro no § 7º do Art. 26, da Lei 9514/97, ficando obrigado o credor fiduciário a promover o LEILÃO PÚBLICO, no prazo máximo de 60 dias a partir da data desta averbação, conforme o Art.27 da Lei 9.514/97, obedecendo ao valor atribuído no registro da alienação. O imposto de transmissão foi pago em 14/11/2023 através da guia nº. 2630815 no valor de R\$9.300.93. "Conforme o Art. 27, § 11 da Lei 9.514/97, os direitos reais de garantia ou constrições, inclusive penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza não obstam a presente consolidação". Rio de Janeiro, 26/01/2024. *****RGF/SOE.

AV-21-43242 - **CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E CÉDULA** - Pelo mesmo documento que deu origem à AV-20, fica cancelada a alienação fiduciária objeto do R-13, bem como o cancelamento da Cédula de Crédito Imobiliário nº.1.4444.0497466-2, Série 0114, objeto da AV-14 (conforme art.1.488 do Código de Normas). Rio de Janeiro, 26/01/2024. *****RGF/SOE.

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, com buscas no indicador real até 26/01/2024 e data de Selagem em: 05/02/2024.

**** VALORES ****

- Emol.....: 93,59
- Fetj.....: 18,71
- Fundperj....: 4,67
- Funperj....: 4,67
- Funarpen...: 3,74
- ISS.....: 5,02
- Ressag.....: 1,87
- Selo.....: 2,48

TOTAL R\$: 134,75

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EERA19491 POB
Consulte a validade do selo em:
<https://www4.tjrj.jus.br/sitepublico>

Assinado Eletronicamente



TALÃO Nº.: 641230